

TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Decisões****Abono de Permanência**

Informação nº 242/2019/SEDAP/SGP

Procedimento Administrativo Digital nº 6.868/2019

Interessada: Maria Sirene Carneiro Matos

Assunto: Concessão de abono de Permanência

ANTE O EXPOSTO, considerando os dados trazidos aos autos e as legislações pertinentes, autorizo a concessão do Abono de Permanência à servidora MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS, nos termos do artigo 40, §19, da Constituição Federal, com efeitos a partir de 02/ 09/ 2019, data que completou o último requisito.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Após, arquivem-se.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor Geral****Portarias****Designa Equipe de Planejamento da Contratação****PORTARIA N. 62/2020 – DG**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE n. 275, de 18 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO as indicações contidas no PAD n. 10309/2019, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento da

Contratação, referente à demanda que visa a aquisição de 10 (dez) Smartphones e 05 (cinco) Tablets, visando atender, respectivamente, as necessidades da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e da Assessoria de Imprensa e Comunicação, conforme consta nos Documentos de Oficialização de Demandas (docs. 113812 e 113816/2019):

DORY GONZAGA RODRIGUES – Integrante Demandante;

CLEYTON LUIZ DE MELO EUFRASIO – Integrante Técnico;

PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES – Integrante Administrativo.

Art. 2º A Equipe tem o objetivo de elaborar o Termo de Referência da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ n. 182/2013.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2020.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Intimação

Processo 0602899-34.2018.6.09.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) PROCESSO: 0602899-34.2018.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

REQUERENTE: JADER JONAS DE ARAUJO ADVOGADO: BRUNO RICELLI BARBOSA ARAUJO - OAB/GO 42065

DESPACHO

Nos termos da certidão ID 2291790, o acórdão que conheceu do pedido de reconsideração como embargos de declaração e negou-lhes provimento transitou em julgado (ID 2203240), ensejando, portanto, a manutenção do acórdão ID 2043340, que julgou não prestadas as contas do requerente, com fulcro no art. 58, §7º da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Após o trânsito em julgado, o requerente apresentou petição, em que solicita o desarquivamento do feito para apreciar seu pedido de suavização/redução da pena imposta em seu desfavor pela metade, com supedâneo em sua boa-fé (ID 6293790).

Contudo, o pedido tem por escopo rescindir a coisa julgada por vias oblíquas, de modo que é inviável seu acolhimento neste momento processual, bem como foi instrumentalizado por meio impróprio. Além disso, as penalidades decorrentes da não prestação de contas estão fundamentadas na legislação de regência, não podendo ser relativizadas pelo Poder Judiciário.

Intime-se. Após, ao arquivo.

Goiânia, 22 de maio de 2020.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente do TRE-GO